

Este Regulamento integra a ata da Assembleia Geral de Condôminos do DAYCOVAL PARNAMIRIM FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO de 29 de abril de 2016.

REGULAMENTO DO DAYCOVAL PARNAMIRIM FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ/MF nº 09.274.058/0001-06

CAPÍTULO I - CONSTITUIÇÃO E CARACTERÍSTICAS

Artigo 1º - O DAYCOVAL PARNAMIRIM FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO (doravante designado FUNDO), constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo indeterminado de duração, é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em ativos financeiros, sendo regido pelo presente Regulamento e pela legislação e regulamentação em vigor.

Parágrafo Único - FUNDO é destinado aos mais diversos investidores institucionais, pessoas físicas e jurídicas.

CAPÍTULO II - INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 2º - O FUNDO é administrado pela DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA, com sede em São Paulo-SP, na Av. Paulista, nº 1793 - Bela Vista - CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 72.027.832/0001-02 e sob registro na CVM conforme Ato Declaratório nº 8056, de 02.12.2004, doravante abreviadamente designada ADMINISTRADORA.

Artigo 3º - Os serviços de custódia dos ativos financeiros serão prestados pelo BANCO DAYCOVAL S.A., instituição com sede em São Paulo-SP, na Av. Paulista, nº 1793 - Bela Vista - CEP 01311-200, inscrito no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90 e sob registro na CVM conforme Ato Declaratório nº 8310, de 11.05.2005.

Parágrafo Único - A taxa máxima de custódia será de **0,15%** ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

Artigo 4º - Os serviços de tesouraria, de controle e processamento dos ativos financeiros, a escrituração da emissão e resgate de cotas e a distribuição de cotas serão prestados pelo BANCO DAYCOVAL S.A., acima qualificado.

Artigo 5º - A ADMINISTRADORA, observadas as limitações legais e as previstas neste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do FUNDO, sendo responsável por sua constituição e pela prestação de informações à CVM, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO III - POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 6º - O objetivo do FUNDO é buscar rentabilidade superior à de instrumentos tradicionais de renda fixa pré ou pós-fixados indexados à taxa SELIC ou a outra taxa de juros, a índices de preço ou à variação cambial, ou ainda,

Matriz:

Av. Paulista, 1793

Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01311-200

Tel.: (55-11) 3138.0500

por operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais, visando a melhor relação retorno/risco.

Parágrafo Primeiro - O FUNDO está enquadrado, nos termos da legislação vigente, como fundo MULTIMERCADO e por essa razão não há necessidade de concentração em um fator de risco principal. Sendo assim o FUNDO poderá possuir uma carteira diversificada.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido que a meta prevista neste artigo não representa garantia de rentabilidade ou assunção de responsabilidade por eventuais prejuízos em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de cotas.

Parágrafo Terceiro - As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA ou do Fundo Garantidor de Crédito - FGC.

Artigo 7º - O FUNDO observará os seguintes limites de concentração por modalidades de ativo financeiro, cumulativamente aos limites por emissor:

Limites por Modalidade de Ativo Financeiro	
	Máximo *
a) títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos;	100%
b) ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado;	
c) títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;	
d) valores mobiliários diversos daqueles previstos no inciso I, desde que objeto de oferta pública registrada na CVM, observado, ainda, o disposto no §4º, Artigo 103 da ICVM 555/14.	
e) notas promissórias, debêntures e ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública;	
f) contratos derivativos, exceto se referenciados nos ativos listados nos incisos I e II, Artigo 103 da ICVM 555/14.	
g) cotas de fundos de investimento;	100%
h) cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento;	
i) cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados;	
j) cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados	
k) cotas de fundos de índice admitidos à	

Matriz:

Av. Paulista, 1793

Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01311-200

Tel.: (55-11) 3138.0500

negociação em mercado organizado;	
l) cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII;	20%
m) cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC;	
n) cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIC-FIDC;	
o) Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI;	
p) outros ativos financeiros não previstos nos incisos II e III do Artigo 103 da ICVM 555/14;	
q) Crédito Privado (ativos financeiros de responsabilidade de Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas de Direito Privado, exceto ações, bônus ou recibos de subscrição, certificados de depósito de ações, cotas de fundos de ações ou de fundos de índice)	50%
r) Cotas de Fundos de Investimento e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento registrados com base na Instrução CVM 555/14, classificados como "Crédito Privado".	

* Percentual em relação ao patrimônio líquido do FUNDO.

Parágrafo Primeiro - O FUNDO poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de um ou mais fundos de investimento sob a administração e/ou gestão da ADMINISTRADORA ou suas ligadas, coligadas e/ou controladas, sem qualquer limitação.

Parágrafo Segundo - O FUNDO não poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior.

Parágrafo Terceiro - O FUNDO não poderá deter mais de 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido em títulos ou valores mobiliários de emissão da sua respectiva ADMINISTRADORA, GESTORA ou de empresas a eles ligadas, sendo vedada a aquisição de ações de emissão da ADMINISTRADORA.

Parágrafo Quarto - O FUNDO pode participar em operações nos mercados de derivativos e de liquidação futura para proteção da carteira ou posicionamento, que produzam alavancagem do patrimônio do FUNDO, sendo o limite máximo de até 1 (uma vez) do seu patrimônio líquido para a realização de operações nos mercados de derivativos.

Parágrafo Quinto - O valor das posições do FUNDO em contratos derivativos será considerado no cálculo dos limites estabelecidos no artigo 8º, cumulativamente, em relação:

I - ao emissor do ativo subjacente;

Matriz:

Av. Paulista, 1793

Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01311-200

Tel.: (55-11) 3138.0500

II - à contraparte, quando se tratar de derivativos sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

Parágrafo Sexto - Ficam vedadas, as aplicações, pelo FUNDO, em cotas de fundos que nele invistam e em cotas de fundos que não estejam previstas no inciso I deste artigo.

Artigo 8º - O FUNDO observará os seguintes limites de concentração por emissor:

I - até 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do FUNDO quando o emissor for instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do FUNDO quando o emissor for companhia aberta;

III - até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do FUNDO quando o emissor for fundo de investimento;

IV - até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO quando o emissor for pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e

V - não haverá limites quando o emissor for a União Federal, ou quando da aquisição de cotas de fundos classificados como "Renda Fixa - Dívida Externa".

Artigo 9º - A ADMINISTRADORA da carteira manterá um sistema de gerenciamento de riscos baseado em modelos matemáticos e estatísticos aplicados à carteira diariamente, com o objetivo de garantir que o FUNDO esteja exposto apenas aos riscos inerentes à sua política de investimento e de acordo com os critérios de risco estabelecidos no regulamento. Ainda assim, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para o investidor.

Os principais modelos são:

- **V@R** (Value at Risk) - estima a partir de séries temporais e variáveis estatísticas a perda financeira máxima para um dia.
- **Stress Testing** - simula perda financeira num cenário econômico financeiro crítico utilizando expressivas variações dos preços dos ativos e derivativos da carteira.
- **Modelo interno de gerenciamento de risco de liquidez** - objetiva monitorar diariamente o nível de solvência do FUNDO, verificando o total de ativos integrantes de sua carteira que sejam passíveis de liquidação financeira e cuja liquidez seja inferior aos prazos para: (i) pagamento dos pedidos de resgate agendados, de acordo com as regras de conversão e pagamento estipuladas no Regulamento; e (ii) cumprimento de todas as demais obrigações do FUNDO. O modelo de gerenciamento de risco de liquidez considera, ainda, para fins de monitoramento da solvência do FUNDO, o grau de dispersão da propriedade de cotas, sendo certo que essa análise é realizada por meio de controles diários ou com a realização de testes periódicos de stress.

Este procedimento será realizado diariamente pela ADMINISTRADORA, mediante a utilização de sistema automatizado.

Matriz:

Av. Paulista, 1793

Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01311-200

Tel.: (55-11) 3138.0500

Artigo 10 - Os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo do FUNDO, obrigando-se, caso necessário, por consequentes aportes adicionais de recursos.

Parágrafo Primeiro - Em função das aplicações do FUNDO, eventuais alterações nas taxas de juros, câmbio ou bolsa de valores podem ocasionar valorizações ou desvalorizações de suas cotas.

Parágrafo Segundo - Os serviços de administração são prestados ao FUNDO em regime de melhores esforços, e como obrigação de meio, pelo que a ADMINISTRADORA e a GESTORA não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos dos cotistas no FUNDO. Como prestadoras de serviços de administração e gestão ao FUNDO, a ADMINISTRADORA e a GESTORA não serão, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo FUNDO, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo, má-fé ou da inobservância de política de investimento ou dos limites de concentração previstos no regulamento do FUNDO.

Parágrafo Terceiro - A ADMINISTRADORA, a GESTORA e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do FUNDO e às disposições regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO IV - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DESPESAS DO FUNDO

Artigo 11 - Como remuneração de todos os serviços de que trata o capítulo II, exceto os serviços de custódia, é devido pelo FUNDO à ADMINISTRADORA e aos demais prestadores de serviços de administração o montante equivalente a 1,0% a.a. (um por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

Parágrafo Primeiro - A taxa máxima de administração será de até **1,50%** ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

Parágrafo Segundo - A remuneração prevista no *caput* deste artigo deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO e paga mensalmente, por período vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro - Além da remuneração prevista no "*caput*" deste artigo, a ADMINISTRADORA cobrará ainda, uma taxa de performance na ordem de 20% (vinte por cento) sobre a valorização da cota do FUNDO que, em cada semestre civil, exceder a 100% (cem por cento) da taxa média de captação em CDI - Certificados de Depósitos Interfinanceiros ("Taxa de Performance").

Parágrafo Quarto - A Taxa de Performance é apurada e provisionada por dia útil, até o último dia útil de cada semestre civil e paga ao ADMINISTRADORA no mês subsequente ao encerramento do semestre civil, já deduzidas todas as demais despesas do FUNDO, inclusive a taxa de administração.

Parágrafo Quinto - Não há incidência de Taxa de Performance quando o valor da cota do FUNDO for inferior ao seu valor por ocasião do último pagamento efetuado.

Parágrafo Sexto - Não serão cobradas taxas de ingresso e saída no FUNDO.

Matriz:

Av. Paulista, 1793

Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01311-200

Tel.: (55-11) 3138.0500

Parágrafo Sétimo - O FUNDO, representado pela ADMINISTRADORA, poderá contratar outros prestadores de serviços de administração.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos das remunerações à ADMINISTRADORA e demais prestadores de serviços de administração serão efetuados diretamente pelo FUNDO a cada qual, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite da taxa de administração fixada no *caput* deste artigo.

Artigo 12 - Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

II - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM nº 555/14 e alterações posteriores;

III - despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;

IV - honorários e despesas do auditor independente;

V - emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;

VI - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

VII - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;

IX - despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

X - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários.

XI - as taxas de administração e de performance;

XII - os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado o disposto no art. 85 § 8º da Instrução CVM nº 555/14;

XIII - honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correrão por conta da ADMINISTRADORA.

CAPÍTULO V - EMISSÃO, RESGATE DE COTAS E PÚBLICO ALVO

Matriz:

Av. Paulista, 1793

Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01311-200

Tel.: (55-11) 3138.0500

Artigo 13 - A aplicação e o resgate de cotas do FUNDO podem ser efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou através da Central de Custódia e Liquidação Financeira - CETIP.

Parágrafo Primeiro - Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do FUNDO.

Parágrafo Segundo - É facultado à ADMINISTRADORA suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

Artigo 14 - Na emissão de cotas do FUNDO será utilizado o valor da cota em vigor no encerramento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à ADMINISTRADORA, em sua sede ou dependências.

Parágrafo Primeiro - As cotas do FUNDO não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal, dissolução da sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens e transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Parágrafo Segundo - É admitida a inversão feita conjunta e solidariamente por duas pessoas. Para todos os efeitos perante a ADMINISTRADORA, cada co-investidor é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando a ADMINISTRADORA validamente exonerada por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a ambos em conjunto. Cada co-investidor, isoladamente e, sem anuência do outro pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar, enfim todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas.

Artigo 15 - O resgate das cotas do FUNDO não está sujeito a qualquer prazo de carência, podendo ser solicitado a qualquer momento, sendo pago no primeiro dia útil posterior à data de conversão de cotas.

Parágrafo Primeiro - Fica estipulada como data de conversão de cotas o próprio dia útil da solicitação de resgate.

Parágrafo Segundo - Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido pela ADMINISTRADORA, a totalidade das cotas será automaticamente resgatada.

Artigo 16 - No caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a ADMINISTRADORA pode declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates.

Parágrafo Primeiro - Caso a ADMINISTRADORA declare o fechamento do FUNDO para a realização de resgates nos termos do “caput”, deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura do FUNDO.

Matriz:

Av. Paulista, 1793

Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01311-200

Tel.: (55-11) 3138.0500

Parágrafo Segundo - Caso o FUNDO permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, a ADMINISTRADORA deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento a que se refere o Parágrafo Primeiro acima, convocar a Assembleia Geral Extraordinária, dentro dos prazos regulamentares, para a deliberação das seguintes possibilidades:

- I – substituição da ADMINISTRADORA, do gestor ou de ambos;
- II – reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate;
- III – possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- IV – cisão do FUNDO; e
- V – liquidação do FUNDO.

Artigo 17 - O FUNDO não recebe aplicações nem realiza resgates em feriados de âmbito nacional, assim como nos feriados estaduais e municipais que impliquem em fechamento da Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros de São Paulo (BM&FBOVESPA S.A.).

Parágrafo Primeiro - O recebimento de pedidos de aplicações e de resgates serão aceitos até às 16:00 horas, observando os seguintes limites:

- a) Aplicação mínima inicial: Não há
- b) Aplicação máxima inicial: Não há, observado o percentual máximo de cotas do FUNDO que pode ser detido por um único cotista que é de 100% (cem por cento)
- c) Valor mínimo para movimentação: Não há
- d) Saldo mínimo de permanência: Não há

Parágrafo Segundo - O valor da cota será calculado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o FUNDO atua.

CAPÍTULO VI - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18 - É de competência privativa da assembleia geral de cotistas do FUNDO deliberar sobre:

- I - as demonstrações contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;
- II - a substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO;
- III - a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV - o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;
- V - a alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI - a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas; e
- VII - a alteração do regulamento.

Parágrafo Primeiro - O regulamento pode ser alterado, independentemente de assembleia geral, sempre que tal alteração:

Matriz:

Av. Paulista, 1793

Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01311-200

Tel.: (55-11) 3138.0500

- a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares;
- b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da ADMINISTRADORA ou dos prestadores de serviços do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e
- c) envolver redução da taxa de administração ou da taxa de performance.

Parágrafo Segundo - As alterações referidas nas alíneas “a” e “b” devem ser comunicadas aos cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

Parágrafo Terceiro - A alteração referida na alínea “c” deve ser imediatamente comunicada aos cotistas.

Parágrafo Quarto - A ADMINISTRADORA tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento da correspondência que formular as referidas exigências.

Artigo 19 - A convocação da Assembleia Geral deve ser encaminhada a cada cotista e disponibilizada nas páginas da ADMINISTRADORA (www.daycoval.com.br) e do distribuidor na rede mundial de computadores, com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, da qual constará dia, hora, local e, ainda, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

Parágrafo Primeiro - O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de cotistas.

Artigo 20 - As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

Parágrafo Primeiro - Somente podem votar na assembleia geral os cotistas do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data de convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo - As alterações de regulamento serão eficazes na data deliberada pela assembleia. Entretanto, nos casos listados a seguir, serão eficazes, no mínimo, a partir de 30 (trinta) dias corridos após a comunicação aos cotistas que trata o parágrafo primeiro do artigo 25, salvo se aprovadas pela unanimidade dos cotistas:

I - aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração, de performance, de ingresso ou de saída;

II - alteração da política de investimento;

III - mudança nas condições de resgate; e

Matriz:

Av. Paulista, 1793

Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01311-200

Tel.: (55-11) 3138.0500

IV - incorporação, cisão ou fusão que envolva fundo sob a forma de condomínio fechado ou que acarrete alteração, para os cotistas envolvidos, das condições elencadas nos incisos anteriores.

Artigo 21 - Anualmente a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias corridos após o término do exercício social.

Parágrafo Único - A assembleia geral a que se refere o caput somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias corridos após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Artigo 22 - As deliberações dos cotistas poderão, a critério da ADMINISTRADORA e/ou GESTORA, ser tomadas sem necessidade de reunião, mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pela ADMINISTRADORA a cada cotista, para resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo Primeiro - A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado no *caput*, será considerada como anuência por parte dos cotistas à aprovação das matérias objeto da consulta.

Parágrafo Segundo - Quando utilizado o procedimento previsto neste artigo, o *quorum* de deliberação será o de maioria absoluta das cotas emitidas, independentemente da matéria.

Artigo 23 - Os cotistas poderão votar em assembleias gerais por meio de comunicação escrita ou eletrônica, quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da assembleia geral, devendo a manifestação do voto ser recebida pela ADMINISTRADORA e/ou até o dia útil anterior à data da assembleia geral, respeitado o disposto nos parágrafos do presente artigo.

Parágrafo Primeiro - A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deverá ocorrer na sede da ADMINISTRADORA, sob protocolo, ou por meio de correspondência, com aviso de recebimento, na modalidade “mão-própria”, disponível nas agências dos correios.

Parágrafo Segundo - O voto eletrônico, quando aceito, terá suas condições regulamentadas na própria convocação da assembleia geral que, eventualmente, estabelecer tal mecanismo de votação.

CAPÍTULO VII - POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 24 - A ADMINISTRADORA, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao FUNDO, se obriga a:

I - calcular e divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO;

II - disponibilizar as informações do FUNDO, inclusive as relativas a composição da carteira, conforme Artigo 25 abaixo, no tocante à periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os cotistas;

III - disponibilizar aos cotistas do FUNDO a Demonstração de Desempenho do FUNDO até o último dia útil de fevereiro de cada ano;

Matriz:

Av. Paulista, 1793

Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01311-200

Tel.: (55-11) 3138.0500

IV - divulgar em lugar de destaque no endereço www.daycoval.com.br, a Demonstração de Desempenho do FUNDO relativo:

- a) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e
- b) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano.

Artigo 25 - As seguintes informações do FUNDO serão disponibilizadas pela ADMINISTRADORA, em sua sede, filiais e outras dependências, de forma equânime entre todos os cotistas:

- I. informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;
- II. mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem:
 - i. balancete;
 - ii. demonstrativo da composição e diversificação da carteira;
 - iii. perfil mensal; e
 - iv. lâmina de informações essenciais.
- III. formulário de informações complementares, sempre que houver alteração do seu conteúdo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua ocorrência.
- IV. anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente;
- V. formulário padronizado com as informações básicas do FUNDO, denominado "Extrato de Informações sobre o Fundo", sempre que houver alteração do regulamento, na data de início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - A ADMINISTRADORA se obriga a disponibilizar aos cotistas um resumo das decisões da assembleia geral a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a data de realização da assembleia, podendo ser utilizado para tal finalidade o próximo extrato de conta de que trata o inciso II do *caput*. Caso a assembleia geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, poderá ser utilizado o extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da assembleia.

Parágrafo Segundo - Caso o cotista não tenha comunicado à ADMINISTRADORA a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a ADMINISTRADORA ficará exonerada do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Artigo 26 - A ADMINISTRADORA é obrigada a divulgar imediatamente, através de correspondência ou de correio eletrônico a todos os cotistas e de comunicado através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as cotas sejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos integrantes de sua carteira.

Matriz:

Av. Paulista, 1793

Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01311-200

Tel.: (55-11) 3138.0500

Parágrafo Único - Considera-se relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter tais cotas.

Artigo 27 - A ADMINISTRADORA mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, à disposição dos cotistas, em sua sede e/ou dependências.

Parágrafo Único - As dúvidas relativas à gestão da carteira do FUNDO poderão ser esclarecidas diretamente com o departamento de atendimento ao cotista da GESTORA, no endereço previsto no artigo 2º deste regulamento.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28 - A carteira do FUNDO não está sujeita a qualquer tributação. Os cotistas terão seus rendimentos, quando auferidos, sujeitos aos seguintes impostos:

a) Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF: Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Começa com uma alíquota de 96% (noventa e seis por cento) do rendimento (para quem resgatar no 1º dia útil subsequente ao da aplicação) e vai a zero para quem resgatar a partir do 30º dia da data da aplicação;

b) Imposto de Renda na Fonte: Esse imposto incidirá no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano (modalidade "come cotas"), ou no resgate, se ocorrido em data anterior, observando-se, adicionalmente, o seguinte:

(i) enquanto o FUNDO mantiver uma carteira de longo prazo, como tal entendendo-se uma carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o imposto de renda será cobrado às alíquotas de:

I - 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

II - 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;

III - 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um dias) até 720 (setecentos e vinte) dias;

IV - 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias;

(ii) caso o FUNDO esteja inserido na hipótese do inciso (i), quando da incidência da tributação pela modalidade "come cotas", o Imposto de Renda será retido em Fonte pela alíquota de 15% (quinze por cento). Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurado e cobrado eventual complemento de alíquota entre aquela utilizada na modalidade "come cotas" e a aplicável segundo o inciso acima.

(iii) caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do FUNDO apresentar características de curto prazo, como tal entendendo-se uma carteira de títulos com prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o imposto de renda será cobrados às seguintes alíquotas:

Matriz:

Av. Paulista, 1793

Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01311-200

Tel.: (55-11) 3138.0500

I - 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

II - 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo acima de 180 (cento e oitenta) dias;

(iv) caso o FUNDO esteja incluído na hipótese do inciso (iii), quando da incidência da tributação pela modalidade "come cotas", o Imposto de Renda será retido em Fonte pela alíquota de 20% (vinte por cento). Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurado e cobrado eventual complemento de alíquota entre aquela utilizada na modalidade "come cotas" e a aplicável segundo o inciso acima.

Parágrafo Único - Fica expressamente ressalvado que a ocorrência de alteração nas alíquotas a que o aplicador está sujeito, ainda que provoque um ônus para o cotista, não poderá ser entendida ou interpretada como ato de responsabilidade da ADMINISTRADORA e/ou da GESTORA, tendo em conta que a gestão da carteira e, com efeito, suas repercussões fiscais, dão-se em regime de melhores esforços, e como obrigação de meio, pelo que a ADMINISTRADORA e a GESTORA não garantem aos cotistas no FUNDO qualquer resultado, mesmo que de natureza fiscal.

Artigo 29 - As informações ou documentos de "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" podem ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por ele acessados, por meio de canais eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores, através do endereço www.daycoval.com.br.

Artigo 30 - A ADMINISTRADORA votará nas Assembleias Gerais das companhias nas quais o FUNDO detenha participação somente se, a seu exclusivo critério, julgar conveniente.

Artigo 31 - As quantias que forem atribuídas ao FUNDO a título de dividendos, juros sobre o capital próprio ou outros rendimentos advindos de ativos que integrem a carteira do FUNDO devem ser incorporadas ao patrimônio líquido do FUNDO.

Artigo 32 - Os exercícios sociais do FUNDO são de 01 (um) ano cada, encerrando-se no último dia útil do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 33 - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer conflitos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

DAYCOVAL PARNAMIRIM FIM - regulamento 29.04.2016

Matriz:

Av. Paulista, 1793

Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01311-200

Tel.: (55-11) 3138.0500